



Projectos de lei 186/XIII/1.^a, 187/XIII/1.^a e 211/XIII/1.^a

- Revogam os mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, constantes do Código do Trabalho e da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, vem pronunciar-se sobre os projectos de lei referenciados, nos termos seguintes:

A apreciação conjunta, a que seguidamente se procede, justifica-se pelo facto de os projectos em apreço tratarem matéria comum a todos os trabalhadores, vinculados em regime de direito privado ou público, sujeitos, em condições idênticas, à aplicação das figuras degradantes dos tempos de trabalho que se pretende revogar.

Neste contexto, aderindo à exposição de motivos desses projectos, não podemos deixar de sublinhar que este Sindicato nunca se curvou à aceitação dessas figuras, antes as combateu, desde a primeira hora, quer insurgindo-se contra a própria lei, quer recusando a sua integração, sob qualquer forma, expressa ou disfarçada, nos Instrumentos de Regulamentação de Trabalho celebrados com as Autarquias e com empresas do sector empresarial local e outras, nomeadamente concessionárias de serviços públicos.

Contando, nesta luta, com a forte adesão e unidade dos trabalhadores, têm sido relevantes os êxitos conquistados, denunciando os abusos das entidades empregadoras e recusando a submissão a formas de organização do trabalho indignas dos princípios constitucionais que nos regem, nomeadamente os consagrados no artigo 59.º da Lei Fundamental, sublinhando os que respeitam à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da actividade profissional com a vida familiar.

Não temos dúvidas de que os mecanismos a que os presentes projectos se referem conduzem a que os trabalhadores sejam tratados como meros joguetes, nas mãos das entidades empregadoras, alterando os respectivo horários de trabalho ao sabor das conveniências dos empregadores, encontrando, na própria lei, um autêntico convite para a imposição de tempos de trabalho manifestamente desconformes com os citados princípios constitucionais.

Neste contexto, aderindo também ao parecer da CGTP, sobre esta matéria, prosseguindo na linha de coerência que temos demonstrado, esperamos que esse órgão de soberania corresponda às nossas expectativas e, conseqüentemente, proceda à aprovação dos diplomas em causa.

Nessa expectativa, subscrevemo-nos, com respeitosos cumprimentos

A DIRECÇÃO NACIONAL DO STAL

Lisboa, 8 de Julho de 2016